



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

NT 01/2020 – FFV/SINAIT

NOTA TÉCNICA

**EMENTA: CRONOGRAMA DE
LIBERAÇÃO FINANCEIRA AOS
TRIBUNAIS REGIONAIS
FEDERAIS-TRFS, PARA
PAGAMENTO DOS
PRECATÓRIOS FEDERAIS.**

A presente nota técnica tem como fito esclarecer a informação divulgada no dia 16 de junho - pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) - que divulgou o cronograma de liberação financeira aos Tribunais Regionais Federais (TRFs), para pagamento dos precatórios federais em 2020.

O pagamento dos precatórios seguirá a classificação prevista no artigo 100 da Constituição Federal, qual seja:

- natureza alimentar



- natureza comum (não alimentares)

Para os **precatórios alimentares**, que serão depositados até o último dia de junho, podem ser destacados os valores referentes a **salários, vencimentos e vantagens dos servidores públicos federais (ativos, inativos e pensionistas)**, bem como de **indenizações e honorários advocatícios**.

Já os **precatórios comuns** (não alimentares), estimados no valor global de R\$ 18,7 bilhões, no corrente ano, deverão estar depositados pelos tribunais também no mês de junho, conforme o cronograma financeiro definido junto ao Tesouro Nacional. Esse lote abrange os **precatórios parcelados dos exercícios de 2011, 2018 e 2019, não compreendidos nos precatórios alimentares já citados**.

Insta dizer que tanto os precatórios comuns quanto os alimentares serão depositados em **contas individuais** abertas nas instituições financeiras responsáveis, Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, e estarão à disposição dos Tribunais Regionais Federais, para posterior saque pelos beneficiários.

O Conselho da Justiça Federal esclarece que **cabe aos TRFs**, segundo cronogramas próprios, **definir o calendário para o depósito desses valores**. E a informação do **dia em que as contas serão efetivamente liberadas** para saque deverá ser **buscada na consulta processual do portal do Tribunal Regional Federal responsável**.



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

Portanto, observa-se que o cronograma seguirá primeiro o pagamento de valores de natureza alimentar e após o pagamento dos valores comuns, que será efetuado até o último dia de junho conforme estabelecerá cada TRF, em **contas individuais** abertas nas instituições financeiras responsáveis, Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil.

Brasília, 23 de junho de 2020.

Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados